

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO CICLOTURISMO NO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	15/09/2025 16:09:09	Data da assinatura:	15/09/2025 16:09:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
15/09/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO CICLOTURISMO NO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo no Ceará, com o objetivo de promover, apoiar e fomentar o turismo realizado por meio do uso da bicicleta, incentivando práticas sustentáveis e contribuindo para o desenvolvimento econômico, cultural e social no Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo:

- I - promover o cicloturismo como alternativa turística sustentável no Estado;
- II - fomentar a prática do cicloturismo como atividade de lazer, saúde e cultura;
- III - estimular o desenvolvimento econômico das regiões através do turismo ciclístico; e
- IV - valorizar e preservar o patrimônio ambiental, histórico e cultural das rotas ciclísticas cearenses.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo:

- I - divulgação estadual e nacional das rotas ciclísticas existentes no Ceará;
- II - apoio ao desenvolvimento e manutenção das rotas ciclísticas seguras e sinalizadas;

III - estímulo à criação de circuitos intermunicipais integrados para a prática do cicloturismo;

IV - promoção de campanhas educativas sobre segurança, respeito e convivência harmônica entre ciclistas e demais usuários das vias;

V - incentivo à integração do cicloturismo com outros modais turísticos e sistemas intermodais de transporte;

VI - valorização das comunidades locais no entorno das rotas ciclísticas, incentivando atividades econômicas sustentáveis; e

VII - cooperação técnica com municípios para estruturação e qualificação das rotas ciclísticas existentes.

Art. 4º A Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo será implementada por meio das seguintes linhas de ação:

I - mapeamento e catalogação permanente das rotas ciclísticas de interesse turístico no Estado;

II - disponibilização, em meio físico e digital, de informações turísticas detalhadas sobre as rotas ciclísticas;

III - capacitação de agentes locais para recepção e orientação aos cicloturistas;

IV - desenvolvimento de campanhas educativas voltadas à conscientização ambiental e à valorização do turismo sustentável por bicicleta;

V - estímulo à criação de pontos de apoio estruturados nas rotas ciclísticas, como áreas de descanso, informação e serviços básicos ao ciclista; e

VI - promoção de eventos turísticos estaduais voltados ao cicloturismo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à instituição da Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo no Ceará, com o objetivo de fomentar a prática do turismo sustentável por meio do uso de bicicletas, promovendo a integração entre lazer, preservação ambiental e o desenvolvimento econômico regional. O cicloturismo, como modalidade de turismo que utiliza a bicicleta como meio de transporte para explorar as belezas naturais e culturais de uma região, contribui para o fortalecimento do setor turístico no Estado, ao mesmo

tempo em que estimula a conscientização sobre a preservação ambiental e a redução da emissão de poluentes.

A implementação desta política será essencial para posicionar o Ceará como destino turístico de excelência no cicloturismo, aproveitando suas potencialidades naturais, como suas praias, serras e a rica diversidade cultural. Além disso, a proposta busca oferecer infraestrutura adequada, como a criação de rotas cicloviárias e a implementação de pontos de apoio ao cicloturista, estimulando o desenvolvimento local, especialmente em áreas menos exploradas pelo turismo convencional, gerando empregos e promovendo o turismo sustentável.

Por fim, a política de incentivo ao cicloturismo estará alinhada com as políticas de sustentabilidade e mobilidade urbana, contribuindo para a promoção de hábitos saudáveis, a preservação do meio ambiente e o aumento da competitividade do Ceará no setor turístico. A aprovação deste Projeto de Lei reforça o compromisso do Estado com práticas inovadoras e sustentáveis, que atendem às necessidades de um turismo moderno e responsável.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)